

Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO Nº 111/2022

DATA: 29/03/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de Correção de Solo" da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

O Prefeito Municipal de Pinhão do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que no município de Pinhão há predominância de solos com acidez elevada e baixa fertilidade para produção agrícola da maioria das espécies cultivadas e que, se faz necessário a correção do solo através da aplicação de calcários e adubos para que seja possível o aumento de produtividade das culturas, e consequentemente, ocorra a viabilização econômica de pequenos agricultores;

CONSIDERANDO que a correção de solo nas pequenas propriedades rurais se torna uma operação de médio e alto custo ao agricultor familiar, o que leva alguns produtores não conseguirem efetuar a correção sem auxílio do município, há necessidade de ações estratégicas que fomentem a difusão da aplicação de calcário nos solos pinhãoenses.

Decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Correção de Solo com o objetivo de proporcionar aos agricultores familiares, meios para correção da acidez do solo de sua propriedade, buscando maior produtividade e consequentemente, melhorando a renda dos mesmos.

Art. 2º. Para atingir o objetivo do programa deverão ser trabalhados os seguintes Itens:



ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- I Boas práticas de conservação de solo.
- II Planejamento da produção.
- III Uso correto da calagem e adubação.
- IV Aumento ou manutenção da fertilidade do solo.
- V Conservação do meio ambiente.
- VI Melhor controle das pragas e doenças.
- VII Produção sustentável.
- VIII Produção comercial.
- IX Manejo sustentável do solo.
- **Art. 3.º** Programa Municipal de Correção de Solo será desenvolvido da seguinte forma:
- I Fornecimento de assistência Técnica pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
- II Subsídios de 50% para realização de análises de solo;
- II Subsídio de 50% para aquisição de calcário podendo ser corrigido uma área de até 1 alqueire por produtor, com o limite de aplicação de até 10 tonelada por ano;
- III Transporte do calcário até a propriedade e auxilio na distribuição quando possível;

Parágrafo Único. O número de produtores atendidos ficará limitado à disponibilidade orçamentária e financeira da secretaria, ficando aqueles inscritos, aprovados e não atendidos, como primeiros beneficiários no ano seguinte.

Art. 4.º Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:



ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- I Ser proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário da reforma agrária;
- II Ter na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- III Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente devendo apresentar, no momento da aquisição do calcário, a ultima nota fiscal emitida;
- IV Estar em dia com todos os tributos municipais;
- V Ser proprietário de, no máximo 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- VI Planejar antecipadamente a produção e seguir orientação técnica para a correção do solo.
- VII Estar cadastrado na secretária de agricultura e pecuária.
- VIII Realizar requerimento junto ao Departamento de agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para participar do programa até o dia 30 de abril de cada ano;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão

Estado do Paraná, em 29 de março de 2022.

José Vitorino Prestes Prefeito Municipal